



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.117, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESC, PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SESC DENTE DE LÊITE DE FUSTAL; RATIFICA O CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SESI, PARA IMPLANTAÇÃO DE TELESSALAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Serviço Social do Comércio-SESC, para realização do “Campeonato SESC Dente de Leite de Futsal”, no período de 19 de outubro de 1998 a 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente do Termo de Cooperação ratificado no Art. 1º, desta Lei, será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01-UNIDADE DE EDUC. E DE ENS. COMP. MUNIC.
09.01.08462232.031-Educação Física, Desporto e Funcionamento do CMD
3.1.3.2.. - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Fica também ratificado o Convênio de Colaboração para Implantação de Telessalas, celebrado entre o Município de Erechim e o Serviço Social da Indústria - SESI, através do Departamento Regional do Rio Grande do Sul, para a operacionalização do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Ensino Supletivo de 1º Grau – 5ª a 8ª série, através da implantação de telessalas, utilizando a tecnologia do TELECURSO 2000.

§ 1º – O Convênio de que trata o presente artigo, em anexo, integra a presente Lei.

§ 2º – O prazo de vigência do convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, ficando desde já autorizada a prorrogação do prazo, caso seja necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Convênio ratificado no Art. 3º, desta Lei, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração